



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 031/2019

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Bem, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Raul Camilo Isotton**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder **DIREITO REAL DE USO DE BEM** que abaixo especifica a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA CARLOS GOMES**, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.040.478/0001-52, com endereço na Linha Carlos Gomes, na cidade de Dois Vizinhos – PR, a saber:

Produto	Qtde.	Valor Total
TRATOR AGRÍCOLA novo, potência mínima de 75cv, 04 cilindros, toldo, transmissão de velocidades de 10 a frente e 04 a ré, ano de fabricação e modelo 2018, Modelo FT 6075 PRO, cor azul, série E2388055, Chassi M6SB07R5GYF391052, Nota Fiscal 1366 - Número do bem patrimonial 15496.	01	84.499,00

Art. 2º. Com base no art. 86, da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, fica o Poder Executivo dispensado da realização de certame licitatório para efetivar as Concessões.

Art. 3º. A detentora da Concessão assume por este Instrumento toda a responsabilidade pela conservação, manutenção, limpeza, e quaisquer despesas relativas à concessão de que trata a Lei, que por ventura venham a existir sobre o referido bem, bem como por possíveis acidentes, avarias ou extravio do bem.

Art. 4º. A propriedade do bem permanece com o Município de Dois Vizinhos, podendo a **Concessionária** apenas utilizá-lo adequadamente.

§ 1º- O Poder Executivo Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização do bem.

§ 2º- Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado do bem por parte da **Concessionária**.



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

Art. 5º. O Município dá a **Concessionária** o Direito Real de Uso do Bem antes referido, pelo prazo de 20 (vinte) anos, para a presente concessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Poder Executivo Municipal com aviso de 30 (trinta) dias, caso o equipamento não esteja sendo utilizado adequadamente. Findo o prazo a **Concessionária** deverá devolver o equipamento ao município.

Art. 6º. A Associação Detentora do equipamento acima citado, deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal Relatório detalhado das atividades desenvolvidas pela mesma, bem como relatório de manutenção realizada no bem recebido. O relatório deverá ser apresentado até o dia 30 de agosto de cada ano, com relação ao ano precedente.

Art. 7º. Outras condições para esta Concessão será estabelecidas no Termo de Concessão e ser firmado após a aprovação desta Lei

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR,
aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e
dezenove, 58º ano de emancipação.**

**Raul Camilo Isotton
Prefeito**



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

J U S T I F I C A T I V A

PROJETO DE LEI Nº 031/2019

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O projeto de lei ora enviado à apreciação dessa Egrégia Casa tem por objetivo a Concessão de Direito Real de Uso de Bem à **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA CARLOS GOMES**.

Trata-se de uma carreta agrícola adquirida com recursos oriundos de Contrato de repasse do Governo Federal.

A destinação desses bens à Associação se deve ao fato dessa comunidade ser de pequenos agricultores familiares, e o equipamento ajudará no aumento da produtividade, melhoria das pastagens e silagem de melhor qualidade, aumento com isso a renda e a qualidade de vida das famílias.

Pelo exposto, solicitamos aos nobres vereadores a apreciação e a aprovação do referido Projeto de Lei.

Dois Vizinhos, 30 de maio de 2019.

Atenciosamente,

Raul Camilo Isotton
Prefeito